Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2025 -0007/2025

Institui a Galeria Lilás no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, a *Galeria Lilás*, com a finalidade de homenagear e preservar a memória das mulheres que tenham exercido o cargo de vereadora, prefeita e vice-prefeita na Cidade de Fortaleza.

§1º – A Galeria Lilás será implantada com as fotos das Vereadoras, Prefeitas e Vice-prefeitas que exerceram e/ou estejam exercendo mandato na aprovação e publicação desta Resolução.

§2º – A Galeria Lilás terá uma réplica publicada no site oficial com botão indicativo conforme padrões de tecnologia da informação.

Artigo 2º – A Galeria Lilás terá como objetivo valorizar a trajetória política das mulheres Parlamentares, reconhecendo suas contribuições para o fortalecimento da democracia, da cidadania e da participação feminina na política municipal.

Artigo 3º – A Galeria será composta por:

I – Fotografias, nomes e mandatos das vereadoras, Prefeitas e Vice-Prefeitas eleitas;
II – Breves biografias e informações relevantes sobre suas atuações parlamentares;
III – Outros elementos simbólicos ou informativos que ressaltem o papel da mulher na política local.

Artigo 4º – A Galeria Lilás será instalada em espaço de destaque na sede da Câmara Municipal de Fortaleza, definido pela Mesa Diretora, de modo a permitir sua permanente visitação pelo público.

Artigo 5º – A atualização da Galeria Lilás caberá à Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Fortaleza, devendo ocorrer sempre que houver ingresso de nova parlamentar ou quando necessário para garantir a fidelidade das informações.

Artigo 6º – A Câmara Municipal de Fortaleza realizará solenidade oficial para inauguração e atualizações da Galeria Lilás, preferencialmente no mês de março.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 10, DE 04 DE 2025.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
10 ABR 2025
14 49

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, a **Galeria Lilás**, dedicada a homenagear, valorizar e preservar a memória das mulheres que exercem ou tenham exercido os cargos de **vereadora, prefeita e vice-prefeita** na Cidade de Fortaleza.

Trata-se de uma medida de reconhecimento institucional à participação e à trajetória das mulheres nos espaços de poder político municipal, em especial no Poder Legislativo e no Poder Executivo local. A proposta reforça o compromisso da Câmara com a promoção da igualdade de gênero e a valorização da história das mulheres que contribuíram — e continuam contribuindo — com o desenvolvimento democrático da cidade.

Embora as mulheres representem mais da metade da população e do eleitorado brasileiro (52,65% segundo o TSE), elas ainda enfrentam sub-representação nos espaços de decisão. Segundo o *Mapa Mulheres na Política 2024*, elaborado pela ONU Mulheres e pelo PNUD, apenas **16% das cadeiras nas Câmaras Municipais brasileiras são ocupadas por mulheres**. No Poder Executivo, os números são ainda mais reduzidos: apenas **12% dos municípios brasileiros** são atualmente governados por prefeitas.

Em Fortaleza, embora avanços tenham ocorrido nos últimos anos, essa realidade ainda se reflete na composição dos cargos eletivos. Criar um espaço permanente de visibilidade institucional como a Galeria Lilás cumpre um duplo papel: por um lado, **preserva a memória histórica da atuação das mulheres na política local**; por outro, **inspira e estimula a ocupação feminina dos espaços públicos de liderança e decisão**.

Sob a ótica jurídica, o projeto encontra respaldo direto na **Constituição Federal de 1988**, especialmente:

- **Art. 5º, inciso I**, que assegura igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres;
- **Art. 37, caput**, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — incluindo o dever de promover a diversidade e representatividade;
- **Art. 227, §8º**, que vincula o Estado à promoção de políticas públicas que garantam a participação igualitária de mulheres em todas as esferas da vida pública.

Além disso, o Brasil é signatário da **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**, tratado internacional com força normativa, que impõe aos entes públicos o dever de assegurar meios concretos de valorização e promoção da igualdade de gênero.

A **Lei nº 14.192/2021**, que dispõe sobre normas para prevenção e combate à violência política contra a mulher, também confere base normativa à iniciativa, ao evidenciar a necessidade de ações institucionais afirmativas voltadas à proteção e valorização da presença feminina no ambiente político.

A Galeria Lilás funcionará, portanto, como um **espaço de memória, valorização e referência histórica**, contribuindo para o fortalecimento da identidade institucional da Câmara Municipal de Fortaleza e para a construção de uma cultura política mais inclusiva, democrática e representativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um importante avanço na promoção da equidade de gênero na política local.

Professora Adriana Almeida
Vereadora